Certifico que a (o) presente foi afixada no local de costume no periodo de
10/06/06 a 12/06/06
edc. 2053 pag 10
Procuradoria Jurídica do Município

LEI Nº 1459/2006

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA,** com as seguintes atribuições:

I. formular diretrizes e promover, em todos os níveis da administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, à eliminação das discriminações que os atinge, e sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do município;

II. desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática dos idosos;

III. sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem assegurar e a ampliar os direitos dos idosos e a eliminar da Legislação, caso haja, disposições discriminatórias;

IV. fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da Legislação favorável aos direitos dos idosos;

V. elaborar projetos que promovam a participação dos idosos em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

VI. deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas, no âmbito de sua competência;

VII. receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VIII. promover a cooperação e o intercâmbio com organismo em nível nacional e internacional;

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMPIDI, será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, indicados pela autoridade titular do respectivo órgão, conforme abaixo:

I. do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Ação Social;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria Municipal de Administração;
e) Departamento de Cultura do Município;
f) Procuradoria Jurídica do Município;
g) Legislativo Municipal;
h) Secretaria Municipal de Segurança e Transportes;

II. da Sociedade Civil:

a) Associação Mato-Grossense dos Aposentados e Pensionistas de Alta Floresta e Região – AMAPAFR;
b) Instituição de Ensino Superior;
c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
d) Pastoral do Idoso;
e) União das Associações de Alta Floresta – UNIAF;
f) Grupo da Melhor Idade;
g) OAB;
h) Clubes de Serviços;

Art. 3º As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto.

§ 1º. As deliberações e os pareceres do Conselho dependerão da homologação do titular que representa a Secretaria de Ação Social do Município, a quem estará vinculado.

§ 2º. Após a homologação, as deliberações se constituirão em orientação da atuação do Poder Executivo Municipal junto a população idosa.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º As funções dos membros do Conselho serão considerados como de relevante interesse público e **não farão jus a qualquer espécie de remuneração.**

Art. 6º Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, após sua formação, instituir o seu Regimento Interno e dispor outras normas de organização no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, contará com uma Secretaria dimensionada de acordo com suas necessidades, organizada a partir do apoio operacional fornecido pela Secretaria de Ação Social.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Alta Floresta - MT., 02 de junho 2006.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
PREFEITA MUNICIPAL